

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 285/2021

“Estabelece medidas de contenção e controle de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Santo- BA, e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que é obrigação desta Administração Pública cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada de prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilmente a gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

D E C R E T A

Art. 1.º Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais de Monte Santo -BA, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.

Parágrafo Único. Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos de Monte Santo.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. A redução de imediato, se dará entres os dias 01/11/2021 até 31/12/2021, das despesas em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se, EXCLUSIVAMENTE as despesas de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento e percentuais mínimos constitucionais.

Art. 3º. Para o reestabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, somente serão realizados após autorização expressa da Prefeita Municipal, desde que, demonstrada pelo Secretário de Finanças a efetiva disponibilidade financeira de recursos.

Art. 4º. Poderão ser autorizadas em caráter excepcional e mediante decisão conjunta da Prefeita, Secretário Municipal de Finanças, para atendimento de interesse público justificado pela gestora, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

Art. 5º. Redução de compras em todas as Secretarias, mesmo a despesa de caráter emergencial, estará vinculada à autorização do Gabinete da Prefeita, bem como a Secretaria de Finanças. **Qualquer despesa realizada a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.**

Art. 6º. Ficam suspensas de forma temporária até 31/12/2021, as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas decorrentes de:

- I. Contratação de consultoria e renovação dos contratos de mesma natureza existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Administração e a Controladoria Geral do Município;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II. Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e manutenção de serviços essenciais inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Municipal de Finanças, Secretaria de Administração e a Controladoria Geral do Município;
- III. Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo a Secretaria de Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo único – As disposições contidas neste artigo, não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos a existência de justificativa fundamentada, disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia da Secretaria de Municipal de Finanças, Secretaria de Administração e a Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. Os órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal que trata este Decreto, deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. Redução das despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Gabinete da Prefeita, e/ou Secretaria de Finanças;
- II. Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de convênios, Emendas parlamentares e recursos vinculados, excetua-se também as de reposição de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento da máquina pública.
- III. Redução de no mínimo 40% (quarenta por cento), nas despesas com ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica (luz e ar condicionado), combustível e despesas de serviços de correios;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- IV. Suspensão de despesas com eventos culturais, esportivos e recreativos, excetos àqueles já contratados;
- V. Redução nas despesas com material de expediente e consumo;
- VI. Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Gabinete da Prefeita;
- VII. Todos os veículos da frota da Prefeitura (leves e pesados) deverão ser recolhidos ao final de cada expediente, excetuando-se os de uso exclusivo dos secretários, e ambulâncias;
- VIII. Cada secretaria e/ou departamento deverá eleger um funcionário para efetuar diariamente vistorias no sentido de combater os desperdícios de energia, água e telefone nos seus respectivos órgãos;
- IX. **ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Fica autorizado a reposição de lâmpadas e/ou manutenção da iluminação pública, bem como dos órgãos municipais somente em casos de urgência e emergência;
- X. **MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:** Ficam autorizados reparos em repartições públicas, praças e vias pavimentadas somente em caráter de urgência e emergência com avaliação prévia de Engenheiro Civil;

Art. 8º. Ficam suspensas até o dia 31/12/2021, todas as festas ou eventos festivos a serem realizados ou organizados pelo Município em sua sede ou povoados.

Art. 9º. Os órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesa e controle do gasto com pessoal:

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- I. Reduzir a concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria de Saúde. Nos casos de necessidades de deslocamento a serviço da municipalidade de outros servidores, somente serão pagas com expressa autorização da Secretaria de Finanças e da Controladoria Geral do Município;
- II. **Redução de no mínimo 70% (setenta por cento), das despesas contratadas com empresas terceirizadas de prestação de serviços públicos;**
- III. Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis cujos valores finais não poderão ultrapassar 50%(cinquenta por cento) da média de horas extras pagas nos últimos três meses anteriores a edição deste Decreto;
- IV. Ficam suspensos de forma temporária:
 - a) Novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por tempo determinado excetuando-se as contratações das áreas da saúde e educação, sendo estas, previamente autorizadas pela Chefe do Executivo Municipal;
 - b) A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento de titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, devidamente justificada;
 - c) Concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
 - d) A concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigações legais;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- e) O afastamento ou cessão do servidor, com ônus para o município, para qualquer ente ou órgão, Federal, Estadual ou Municipal;
- f) Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa;
- g) Criação de novos cargos, emprego ou função pública;
- h) Concessão de férias que importem em conversão de pecúnia.

Parágrafo único – as gratificações que importem em direito adquirido do servidor não ficarão sujeitas a suspensão prevista no caput deste inciso, bem como situações excepcionais serão submetidas a Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 10. Os secretários municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:

- I. Apresentar programação e um planejamento para redução de despesas de pessoal, a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões à Prefeita Municipal para aprovação;

Art. 11. É vedado aos Secretários municipais apresentar proposta de edição de norma, ou adotar providência que sobreleve as despesas do município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, disciplinados na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 12. A fiscalização das medidas implementadas por este Decreto, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Controle Interno.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedado a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 14. Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam a redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e todos que são considerados de elevado consumo elétrico.

Art. 15. Fica a secretaria de Finanças encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observadas as formalidades legais.

Art. 16. Também como medida de contenção de despesas, as repartições públicas municipais funcionarão em **turno único** entre **08:00h às 14:00h**.

Parágrafo único – o horário fixado neste artigo, não se aplica aos serviços externos realizados em jornadas distintas, como os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

Art. 17. Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Finanças e Controle Interno, com auxílio da Assessoria contábil, emitir relatório circunstanciadas na projeção de metas.

Art. 18. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 31 de dezembro 2021**, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 29 de outubro de 2021.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33